



AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMERODE –
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0300200-76.2016.8.24.0050

SERVIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI.

– *em Recuperação Judicial*, já devidamente qualificada na Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante este MM Juízo, por seus procuradores signatários, em atenção ao despacho do evento 721, expor e requerer o que segue.

1. BALANCETES – JUNHO E JULHO

Inicialmente, a empresa Recuperanda apresenta anexo os Balancetes, relativos aos meses de Junho e Julho de 2021, conforme determinado no item 4, da decisão proferida no evento 721.

2. MANIFESTAÇÃO Ev. 710

Outrossim, no que se refere à documentação do evento 710, denota-se que se trata de pedido de penhora via SISBAJUD efetuado por ONEDA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP., nos autos n. 0300844-19.2016.8.24.0050, no valor de R\$ 58.151,68 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).





Naqueles autos, o r. Juízo entendeu ser inviável o mero deferimento da medida, sem análise conjunta da situação da recuperação judicial, sob pena de ofender demais credores e o plano de reestruturação e soerguimento da empresa.

De fato, a constrição de ativos financeiros da empresa Recuperanda, é medida prejudicial ao andamento do processo, bem como ao soerguimento da sociedade empresária, haja vista que eventual bloqueio acarretaria na impossibilidade de cumprir o Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Dito isto, é evidente que qualquer valor existente em contas bancárias da empresa, é considerado bem essencial e qualquer ato constitutivo compromete o soerguimento da Recuperanda.

Portanto, entende-se que o pedido de penhora ocorrido no processo n. 0300844-19.2016.8.24.0050, deve ser indeferido, haja vista que qualquer ato de constrição de valores pertencentes à Recuperanda, é medida prejudicial, capaz de comprometer o soerguimento da empresa.

Nestes termos,
Esperam deferimento.

Blumenau/SC, 27 de janeiro de 2022.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.51

